



## Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 027

05/04/2004

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2004
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2004
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2004 - TABELA DIÁRIA
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2004 - TABELA MENSAL



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2004

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 30/04/2004, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
ABR/04	0,00000000	0,00	00
MAR/04	0,00000000	1,00	04
FEV/04	0,00000000	2,00	07
JAN/04	0,00000000	3,38	10
DEZ/03	0,00000000	4,46	10
NOV/03	0,00000000	5,73	10
OUT/03	0,00000000	7,10	10
SET/03	0,00000000	8,44	10
AGO/03	0,00000000	10,08	10
JUL/03	0,00000000	11,76	10
JUN/03	0,00000000	13,53	10
MAI/03	0,00000000	15,61	10
ABR/03	0,00000000	17,47	10
MAR/03	0,00000000	19,44	10
FEV/03	0,00000000	21,31	10

JAN/03	0,00000000	23,09	10
DEZ/02	0,00000000	24,92	10
NOV/02	0,00000000	26,89	10
OUT/02	0,00000000	28,63	10
SET/02	0,00000000	30,17	10
AGO/02	0,00000000	31,82	10
JUL/02	0,00000000	33,20	10
JUN/02	0,00000000	34,64	10
MAI/02	0,00000000	36,18	10
ABR/02	0,00000000	37,51	10
MAR/02	0,00000000	38,92	10
FEV/02	0,00000000	40,40	10
JAN/02	0,00000000	41,77	10
DEZ/01	0,00000000	43,02	10
NOV/01	0,00000000	44,55	10
OUT/01	0,00000000	45,94	10
SET/01	0,00000000	47,33	10
AGO/01	0,00000000	48,86	10
JUL/01	0,00000000	50,18	10
JUN/01	0,00000000	51,78	10
MAI/01	0,00000000	53,28	10
ABR/01	0,00000000	54,55	10
MAR/01	0,00000000	55,89	10
FEV/01	0,00000000	57,08	10
JAN/01	0,00000000	58,34	10
DEZ/00	0,00000000	59,36	10
NOV/00	0,00000000	60,63	10
OUT/00	0,00000000	61,83	10
SET/00	0,00000000	63,05	10
AGO/00	0,00000000	64,34	10
JUL/00	0,00000000	65,56	10
JUN/00	0,00000000	66,97	10
MAI/00	0,00000000	68,28	10
ABR/00	0,00000000	69,67	10
MAR/00	0,00000000	71,16	10
FEV/00	0,00000000	72,46	10
JAN/00	0,00000000	73,91	10
DEZ/99	0,00000000	75,36	10
NOV/99	0,00000000	76,82	10
OUT/99	0,00000000	78,42	10
SET/99	0,00000000	79,81	10
AGO/99	0,00000000	81,19	10
JUL/99	0,00000000	82,68	10
JUN/99	0,00000000	84,25	10
MAI/99	0,00000000	85,91	10
ABR/99	0,00000000	87,58	10
MAR/99	0,00000000	89,60	10
FEV/99	0,00000000	91,95	10
JAN/99	0,00000000	95,28	10
DEZ/98	0,00000000	97,66	10
NOV/98	0,00000000	99,84	10
OUT/98	0,00000000	102,24	10
SET/98	0,00000000	104,87	10
AGO/98	0,00000000	107,81	10
JUL/98	0,00000000	110,30	10
JUN/98	0,00000000	111,78	10
MAI/98	0,00000000	113,48	10
ABR/98	0,00000000	115,08	10
MAR/98	0,00000000	116,71	10
FEV/98	0,00000000	118,42	10
JAN/98	0,00000000	120,62	10
DEZ/97	0,00000000	122,75	10
NOV/97	0,00000000	125,42	10
OUT/97	0,00000000	128,39	10
SET/97	0,00000000	131,43	10
AGO/97	0,00000000	133,10	10
JUL/97	0,00000000	134,69	10
JUN/97	0,00000000	136,28	10
MAI/97	0,00000000	137,88	10

ABR/97	0,00000000	139,49	10
MAR/97	0,00000000	141,07	10
FEV/97	0,00000000	142,73	10
JAN/97	0,00000000	144,37	10
DEZ/96	0,00000000	146,04	10
NOV/96	0,00000000	147,77	10
OUT/96	0,00000000	149,57	10
SET/96	0,00000000	151,37	10
AGO/96	0,00000000	153,23	10
JUL/96	0,00000000	155,13	10
JUN/96	0,00000000	157,10	10
MAI/96	0,00000000	159,03	10
ABR/96	0,00000000	161,01	10
MAR/96	0,00000000	163,02	10
FEV/96	0,00000000	165,09	10
JAN/96	0,00000000	167,31	10
DEZ/95	0,00000000	169,66	10
NOV/95	0,00000000	172,24	10
OUT/95	0,00000000	175,02	10
SET/95	0,00000000	177,90	10
AGO/95	0,00000000	180,99	10
JUL/95	0,00000000	184,31	10
JUN/95	0,00000000	188,15	10
MAI/95	0,00000000	192,17	10
ABR/95	0,00000000	196,21	10
MAR/95	0,00000000	200,46	10
FEV/95	0,00000000	204,72	10
JAN/95	0,00000000	207,32	10
DEZ/94	1,47775972	170,77	10
NOV/94	1,51103052	171,77	10
OUT/94	1,55569384	172,77	10
SET/94	1,58528852	173,77	10
AGO/94	1,61108426	174,77	10
JUL/94	1,69176112	175,77	10
JUN/94	0,00064727	176,77	10
MAI/94	0,00093628	177,77	10
ABR/94	0,00135020	178,77	10
MAR/94	0,00190716	179,77	10
FEV/94	0,00273928	180,77	10
JAN/94	0,00382673	181,77	10
DEZ/93	0,00532566	182,77	10
NOV/93	0,00727961	183,77	10
OUT/93	0,00974754	184,77	10
SET/93	0,01317523	185,77	10
AGO/93	0,01770538	186,77	10
JUL/93	0,00002337	187,77	10
JUN/93	0,00003053	188,77	10
MAI/93	0,00003980	189,77	10
ABR/93	0,00005126	190,77	10
MAR/93	0,00006528	191,77	10
FEV/93	0,00008223	192,77	10
JAN/93	0,00010420	193,77	10
DEZ/92	0,00013491	194,77	10
NOV/92	0,00016660	195,77	10
OUT/92	0,00020608	196,77	10
SET/92	0,00025859	197,77	10
AGO/92	0,00031892	198,77	10
JUL/92	0,00039271	199,77	10
JUN/92	0,00047522	200,77	10
MAI/92	0,00058581	201,77	10
ABR/92	0,00072318	202,77	10
MAR/92	0,00086658	203,77	10
FEV/92	0,00105748	204,77	10
JAN/92	0,00133349	205,77	10
DEZ/91	0,00167487	206,77	10
NOV/91	0,00167487	227,96	40
OUT/91	0,00167487	266,91	40
SET/91	0,00167487	302,12	40
AGO/91	0,00167487	333,49	40

JUL/91	0,00167487	361,85	10
JUN/91	0,00167487	388,77	10
MAI/91	0,00167487	416,19	10
ABR/91	0,00167487	444,61	10
MAR/91	0,00167487	474,13	10
FEV/91	0,00167487	504,16	10
JAN/91	0,00167487	536,33	10
DEZ/90	0,00201337	542,29	10
NOV/90	0,00240361	543,29	10
OUT/90	0,00280374	544,29	10
SET/90	0,00318812	545,29	10
AGO/90	0,00359780	546,29	10
JUL/90	0,00397833	547,29	10
JUN/90	0,00440760	548,29	10
MAI/90	0,00483117	549,29	10
ABR/90	0,00509111	550,29	10
MAR/90	0,00509111	551,29	10
FEV/90	0,00635213	552,29	10
JAN/90	0,01084363	553,29	10
DEZ/89	0,01797005	554,29	10
NOV/89	0,02726627	555,29	10
OUT/89	0,03951094	556,29	10
SET/89	0,05466369	557,29	10
AGO/89	0,07877165	558,29	50
JUL/89	0,10187871	559,29	50
JUN/89	0,13118799	560,29	50
MAI/89	0,16376126	561,29	50
ABR/89	0,18004271	562,29	50
MAR/89	0,19318896	563,29	50
FEV/89	0,20498241	564,29	50
JAN/89	0,21232724	565,29	50
DEZ/88	0,00021233	566,29	50
NOV/88	0,00021233	567,29	50
OUT/88	0,00027359	568,29	50
SET/88	0,00034723	569,29	50
AGO/88	0,00044182	570,29	50
JUL/88	0,00054787	571,29	50
JUN/88	0,00066103	572,29	50
MAI/88	0,00081990	573,29	50
ABR/88	0,00098002	574,29	50
MAR/88	0,00115424	575,29	50
FEV/88	0,00137677	576,29	50
JAN/88	0,00159719	577,29	50
DEZ/87	0,00188403	578,29	50
NOV/87	0,00219509	579,29	50
OUT/87	0,00250546	580,29	50
SET/87	0,00282715	581,29	50
AGO/87	0,00308669	582,29	50
JUL/87	0,00326203	583,29	50
JUN/87	0,00346950	584,29	50
MAI/87	0,00357530	585,29	50
ABR/87	0,00421959	586,29	50
MAR/87	0,00520873	587,29	50
FEV/87	0,00630045	588,29	50
JAN/87	0,00721490	589,29	50
DEZ/86	0,00863059	590,29	50
NOV/86	0,01008153	591,29	50
OUT/86	0,01081460	592,29	50
SET/86	0,01117046	593,29	50
AGO/86	0,01138196	594,29	50
JUL/86	0,01157811	595,29	50
JUN/86	0,01177263	596,29	50
MAI/86	0,01191284	597,29	50
ABR/86	0,01206421	598,29	50
MAR/86	0,01223316	599,29	50
FEV/86	0,00001233	600,29	50

SELIC 03/2004 = 1,38%

## **MULTA:**

---

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

## **Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:**

---

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

### **Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:**

---

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

### **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

---

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

### **CÁLCULO DE JUROS:**

---

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

### **CÁLCULO DA MULTA:**

---

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

### **EXEMPLO PRÁTICO:**

---

#### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 545,29%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 545,29% = R\$ 7.399,53

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 7.399,53 + 135,70 = R\$ 8.892,22.

### **B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 178,77%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 178,77% = R\$ 13.601,82

#### Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 13.601,82 + 760,86 = R\$ 21.971,24.

### **C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 174,77%
- multa = 10%.

#### Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 174,77% = R\$ 2.696,56

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher** => 1.542,92 + 2.696,56 + 154,29 = R\$ 4.393,77.



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2004**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de abril/2004, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abril/04	-	0,00	0,33/dia*
março/04	-	1,00	0,33/dia*
fevereiro/04	-	2,38	0,33/dia*
janeiro/04	-	3,46	0,33/dia*
dezembro/03	-	4,73	20
novembro/03	-	6,10	20
outubro/03	-	7,44	20
setembro/03	-	9,08	20
agosto/03	-	10,76	20
julho/03	-	12,53	20
junho/03	-	14,61	20
maio/03	-	16,47	20
abril/03	-	18,44	20
março/03	-	20,31	20
fevereiro/03	-	22,09	20
janeiro/03	-	23,92	20
dezembro/02	-	25,89	20
novembro/02	-	27,63	20
outubro/02	-	29,17	20
setembro/02	-	30,82	20
agosto/02	-	32,20	20
julho/02	-	33,64	20
junho/02	-	35,18	20
maio/02	-	36,51	20
abril/02	-	37,92	20
março/02	-	39,40	20
fevereiro/02	-	40,77	20
janeiro/02	-	42,02	20
dezembro/01	-	43,55	20
novembro/01	-	44,94	20
outubro/01	-	46,33	20
setembro/01	-	47,86	20
agosto/01	-	49,18	20
julho/01	-	50,78	20
junho/01	-	52,28	20
maio/01	-	53,55	20
abril/01	-	54,89	20
março/01	-	56,08	20
fevereiro/01	-	57,34	20
janeiro/01	-	58,36	20
dezembro/00	-	59,63	20
novembro/00	-	60,83	20
outubro/00	-	62,05	20
setembro/00	-	63,34	20
agosto/00	-	64,56	20
julho/00	-	65,97	20
junho/00	-	67,28	20
maio/00	-	68,67	20
abril/00	-	70,16	20
março/00	-	71,46	20
fevereiro/00	-	72,91	20
janeiro/00	-	74,36	20
dezembro/99	-	75,82	20
novembro/99	-	77,42	20
outubro/99	-	78,81	20
setembro/99	-	80,19	20
agosto/99	-	81,68	20
julho/99	-	83,25	20
junho/99	-	84,91	20
maio/99	-	86,58	20
abril/99	-	88,60	20
março/99	-	90,95	20
fevereiro/99	-	94,28	20



janeiro/99	-	96,66	20
dezembro/98	-	98,84	20
novembro/98	-	101,24	20
outubro/98	-	103,87	20
setembro/98	-	106,81	20
agosto/98	-	109,30	20
julho/98	-	110,78	20
junho/98	-	112,48	20
maio/98	-	114,08	20
abril/98	-	115,71	20
março/98	-	117,42	20
fevereiro/98	-	119,62	20
janeiro/98	-	121,75	20
dezembro/97	-	124,42	20
novembro/97	-	127,39	20
outubro/97	-	130,43	20
setembro/97	-	132,10	20
agosto/97	-	133,69	20
julho/97	-	135,28	20
junho/97	-	136,88	20
maio/97	-	138,49	20
abril/97	-	140,07	20
março/97	-	141,73	20
fevereiro/97	-	143,37	20
janeiro/97	-	145,04	20
dezembro/96	-	146,77	20
novembro/96	-	148,57	20
outubro/96	-	150,37	20
setembro/96	-	152,23	20
agosto/96	-	154,13	20
julho/96	-	156,10	20
junho/96	-	158,03	20
maio/96	-	160,01	20
abril/96	-	162,02	20
março/96	-	164,09	20
fevereiro/96	-	166,31	20
janeiro/96	-	168,66	20
dezembro/95	-	171,24	20
novembro/95	-	174,02	20
outubro/95	-	176,90	20
setembro/95	-	179,99	20
agosto/95	-	183,31	20
julho/95	-	187,15	20
junho/95	-	191,17	20
maio/95	-	195,21	20
abril/95	-	199,46	20
março/95	-	203,72	20
fevereiro/95	-	206,32	20
janeiro/95	-	209,95	20

SELIC 03/2004 = 1,38%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63

12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

#### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 09/04/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 16/04/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/04/2004) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

### Exemplo 2:

---

- IRRF vencido em 18/03/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 05/04/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há

- juros = 1%

- multa = 5,94% (de 19/03/2004 a 05/04/2004) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$$

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

### Exemplo 3:

---

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 179,99%

- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 179,99\% = R\$ 2.519,86$$

- multa:

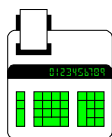
$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.519,86 + 280,00 = R\$ 4.199,86.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO	JUROS	MULTA

	<b>MONETÁRIA</b>		
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO ABRIL/2004 - TABELA DIÁRIA

### TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

<b>DATA ABRIL/2004</b>	<b>TX."PRO RATA DIE" (%)</b>	<b>TX.ACUMULADA (%)</b>	<b>COEFICIENTE ACUMULADO</b>
01	0,004368	0,000000	1,00000000
02	0,004368	0,004368	1,00004368
03	-	0,008737	1,00008737
04	-	0,008737	1,00008737
05	0,004368	0,008737	1,00008737
06	0,004368	0,013105	1,00013105
07	0,004368	0,017474	1,00017474
08	0,004368	0,021843	1,00021843
09	-	0,026212	1,00026212
10	-	0,026212	1,00026212
11	-	0,026212	1,00026212
12	0,004368	0,026212	1,00026212
13	0,004368	0,030581	1,00030581
14	0,004368	0,034951	1,00034951
15	0,004368	0,039321	1,00039321
16	0,004368	0,043690	1,00043690
17	-	0,048061	1,00048061
18	-	0,048061	1,00048061
19	0,004368	0,048061	1,00048061
20	0,004368	0,052431	1,00052431
21	-	0,056801	1,00056801
22	0,004368	0,056801	1,00056801
23	0,004368	0,061172	1,00061172

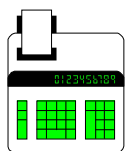
24	-	0,065543	1,00065543
25	-	0,065543	1,00065543
26	0,004368	0,065543	1,00065543
27	0,004368	0,069914	1,00069914
28	0,004368	0,074285	1,00074285
29	0,004368	0,078657	1,00078657
30	0,004368	0,083028	1,00083028
01/05/2004	-	0,087400	1,00087400

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de ABRIL de 2004. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando-se juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.04.2004 = R\$ 13.648,00  
 Atualização para 23.04.2004:  
 R\$ 13.648,00 x 1,00061172 = R\$ 13.656,34  
 Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,14  
 Total em 23.04.2004 = R\$ 13.756,48

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica



## DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO ABRIL/2004 - TABELA MENSAL

**Coeficientes de atualização para 01/04/2004. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).**

MÊS	1990	1991	1992	1993	1994
01	0,165564	0,013169	0,002515	0,000200	0,007777
02	0,106056	0,010955	0,002005	0,000158	0,005499
03	0,061382	0,010239	0,001596	0,000125	0,003931
04	0,033302	0,009437	0,001284	0,000099	0,002772
05	0,033302	0,008663	0,001061	0,000077	0,001899
06	0,031602	0,007948	0,000885	0,000060	0,001297
07	0,028831	0,007265	0,000731	0,000046	2,427653
08	0,026023	0,006602	0,000591	0,035502	2,311475
09	0,023533	0,005897	0,000480	0,026625	2,263241
10	0,020854	0,005050	0,000383	0,019778	2,209352
11	0,018339	0,004216	0,000306	0,014486	2,154308
12	0,015723	0,003230	0,000248	0,010639	2,093166

MÊS	1995	1996	1997	1998	1999
01	2,034707	1,545864	1,410652	1,284922	1,192018
02	1,992832	1,526740	1,400234	1,270365	1,185895
03	1,956574	1,512185	1,391031	1,264723	1,176136
04	1,912589	1,499977	1,382300	1,253448	1,162633
05	1,848506	1,490146	1,373768	1,247560	1,155593
06	1,790371	1,481424	1,365094	1,241918	1,148974
07	1,740145	1,472443	1,356231	1,235846	1,145414
08	1,689617	1,463878	1,347365	1,229083	1,142064
09	1,646728	1,454750	1,338970	1,224492	1,138711
10	1,615401	1,445183	1,330357	1,218992	1,135627
11	1,589117	1,434540	1,321696	1,208248	1,133061

12	1,566579	1,422948	1,301735	1,200880	1,130802
----	----------	----------	----------	----------	----------

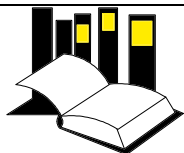
MÊS	2000	2001	2002	2003	2004
01	1,127422	1,104273	1,079601	1,050170	1,003520
02	1,125004	1,102763	1,076811	1,045072	1,002237
03	1,122391	1,102357	1,075552	1,040788	1,001778
04	1,119880	1,100460	1,073664	1,036866	1,000000
05	1,118425	1,098761	1,071139	1,032546	-
06	1,115645	1,096758	1,068893	1,027767	-
07	1,113263	1,095161	1,067204	1,023503	-
08	1,111543	1,092494	1,064377	1,017940	-
09	1,109297	1,088753	1,061743	1,013846	-
10	1,108147	1,086985	1,059671	1,010447	-
11	1,106690	1,083828	1,056746	1,007211	-
12	1,105367	1,081742	1,053960	1,005425	-

Índices cumulativos, de acordo com o disposto na Lei 6.423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2.322/87, Lei 7.738/89 e Lei 8.177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 – Dec.-lei 2.322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8.177/91. OBS.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas, os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"



**Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)